



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
PÓS GRADUAÇÃO PSICOLOGIA JURÍDICA E MEDIAÇÃO DE
CONFLITOS**

ANDRÉA RIGAUD DE JESUS

**IMPACTOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA VIDA DA
MULHER**

Salvador

2026

ANDRÉA RIGAUD DE JESUS

**IMPACTOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA VIDA DA
MULHER**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso de
Especialização em Psicologia Jurídica e Mediação de
Conflitos, Universidade Católica do Salvador.
Orientador(a): Prof.^a Ma. Maria Cristina Vianna Goulart

Salvador

2026

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. CONTEXTO ATUAL DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: MARCADORES SOCIAIS DE GÊNERO, RAÇA E CLASSE	7
2.1 A INFLUÊNCIA DA CULTURA RED PILL NA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E NO FEMINICÍDIO	10
2.2 FEMINICÍDIO	12
3. OS FATORES DO CICLO DA VIOLÊNCIA	14
4. OS IMPACTOS EMOCIONAIS E PSICOLÓGICOS CAUSADOS PELA VIOLÊNCIA	17
DOMÉSTICA	17
5. A RELEVÂNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E DA REDE DE PROTEÇÃO NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA	20
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	24
7. REFERÊNCIAS	26

JESUS, Andréa Rigaud. Impactos da violência doméstica na vida da mulher, 2026. Orientadora: Maria Cristina Vianna Goulart, 29fl. Artigo (Especialização em Psicologia Jurídica e Mediação de Conflito) – Programa de Pós Graduação, Universidade Católica do Salvador, Salvador, 2026.

RESUMO

A violência doméstica contra a mulher constitui um grave problema de saúde pública e uma violação dos direitos humanos, produzindo impactos que ultrapassam as agressões físicas e comprometem a saúde mental, as relações familiares, a autonomia e a qualidade de vida das vítimas. Este estudo teve como objetivo analisar os impactos da violência doméstica na vida da mulher, destacando suas consequências psicológicas, sociais e familiares, bem como a importância das políticas públicas no enfrentamento dessa problemática. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, de caráter descritivo e exploratório, desenvolvida por meio de pesquisa bibliográfica, com base em artigos científicos, legislações e documentos oficiais publicados por instituições nacionais e internacionais. Os resultados evidenciam que a violência psicológica é uma das formas mais recorrentes e, frequentemente, antecede outras manifestações de violência, dificultando seu reconhecimento por parte das vítimas. Observou-se, ainda, que as consequências da violência se estendem aos filhos e familiares, favorecendo a perpetuação do ciclo da violência entre gerações. Embora o Brasil disponha de importantes mecanismos legais, como a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio, persistem desafios relacionados à efetividade das políticas públicas, à ampliação da rede de proteção e ao acesso das mulheres aos serviços especializados. Conclui-se que o enfrentamento da violência doméstica exige ações intersetoriais, fortalecimento das políticas públicas, qualificação da rede de atendimento e investimentos em educação para a igualdade de gênero, visando à prevenção da violência, à proteção das vítimas e à promoção de uma sociedade mais justa e livre de violência.

Palavras-chave: violência doméstica; violência contra a mulher; saúde mental; políticas públicas; violência de gênero.

1. INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é uma realidade presente em muitas famílias da sociedade brasileira, afetando profundamente a vida de milhões de mulheres. Dados da Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher, realizada pelo Instituto de Pesquisa DataSenado, revelam que “3,7 milhões de brasileiras sofreram algum tipo de violência doméstica ou familiar em 2025.”, evidenciando a dimensão do problema e a necessidade de fortalecer as ações de prevenção, proteção e acolhimento às vítimas. Ratificando essa perspectiva, Lima, et al., (2021), afirmam que: “a violência doméstica contra a mulher continua a ser uma realidade social dramática que a sociedade e o Poder Público brasileiro precisam enfrentar.”

As Nações Unidas (1993), definem a violência contra as mulheres como:

Qualquer ato de violência baseado no gênero que resulte, ou seja suscetível de resultar, em danos ou sofrimento físico, sexual ou mental para as mulheres, incluindo ameaças de tais atos, coerção ou privação arbitrária da liberdade, quer ocorra na vida pública ou privada (ONU,1993).

Portanto, mais do que agressões físicas, psicológica e social da mulher. As consequências atingem sua autoestima, autonomia, relações familiares, prejuízos patrimoniais, desempenho profissional e convivência social. Além disso, os efeitos da violência ultrapassam a vítima, afetando toda a dinâmica familiar, especialmente os filhos que convivem em ambientes marcados pelo medo, sofrimento e instabilidade.

Segundo o Congresso Nacional Multidisciplinar de Saúde da Mulher, (2023):

A violência doméstica provoca sérias consequências psicológicas na vida das vítimas. [...] além das marcas físicas que são frequentes no âmbito dessa violência, o sofrimento afeta a autoestima das mulheres, apresentando, assim, efeitos negativos na saúde mental da mesma. (Hermane, 2023).

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) representa um importante marco na proteção dos direitos das mulheres no Brasil e no enfrentamento da violência doméstica e familiar. Inspirada na trajetória de Maria da Penha Maia Fernandes, que foi vítima de anos de agressões praticadas pelo marido e enfrentou uma longa batalha por justiça, a legislação surgiu como uma

resposta à necessidade de proteger mulheres em situação de violência e garantir mecanismos mais eficazes de prevenção e responsabilização dos agressores.

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) cria mecanismos para prevenir, coibir e punir a violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. Ela é aplicada independentemente de orientação sexual, classe ou raça, garantindo proteção a qualquer pessoa do gênero feminino (incluindo mulheres transexuais). (Jusbrasil, 2026).

Entre os principais avanços trazidos pela Lei Maria da Penha estão as medidas protetivas de urgência, que visam garantir a segurança da vítima por meio de ações como o afastamento do agressor do convívio familiar, a proibição de contato e a restrição de aproximação. Além disso, a lei fortaleceu a atuação da rede de proteção, envolvendo instituições da área da justiça, segurança pública, assistência social e saúde no atendimento às mulheres.

As medidas previstas na Lei nº 11.340/2006 são tutelas de urgência autônomas, ou seja, não é necessário haver inquérito policial ou processo civil. O Ministério Público pode requerer a aplicação das medidas protetivas, bem como a vítima, por meio de advogado ou defensor público. Além disso, as autoridades policiais podem conceder as medidas protetivas de urgência em caso de risco iminente ou atual (Emerick, 2022).

Mais do que um instrumento jurídico, a Lei Maria da Penha possui um papel social e educativo, ao estimular a conscientização sobre a violência de gênero e promover a defesa dos direitos das mulheres. Sua existência contribui para encorajar denúncias, fortalecer o acolhimento às vítimas e reafirmar que nenhuma forma de violência deve ser considerada normal ou aceitável.

A criação da Lei Maria da Penha representa um importante avanço no enfrentamento da violência doméstica no Brasil. Antes de sua vigência, os casos eram submetidos aos Juizados Especiais Criminais e frequentemente resultavam na aplicação de penas alternativas, consideradas insuficientes para inibir a reincidência. Com a nova legislação, foram fortalecidos os mecanismos de proteção às mulheres e ampliadas as possibilidades de responsabilização dos agressores, incluindo a adoção de medidas protetivas e a decretação de prisão preventiva quando necessária.

Mesmo diante dos avanços legais conquistados ao longo dos anos, a exemplo da Lei Maria da Penha, muitas mulheres ainda enfrentam diariamente muitas formas de violência, sejam elas físicas, psicológicas, morais, sexuais ou patrimoniais. Essa realidade torna evidente a necessidade de fortalecer as políticas públicas, ampliar o acesso à informação e a promoção de ações efetivas de prevenção e proteção.

De acordo com dados da Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher, realizada pelo Instituto DataSenado e pelo Observatório da Mulher contra a Violência (OMV, 2025), “Cerca de 23 632 380 é o número de mulheres que declararam, ter sofrido violência doméstica e familiar, representando aproximadamente 27% das mulheres brasileiras”.

Já no âmbito mundial, a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2018) aponta que “cerca de 30% das mulheres já sofreram algum tipo de violência ao longo da vida”.

Embora a Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher de 2025, realizada pelo Instituto DataSenado e pelo Observatório da Mulher contra a Violência (OMV), apresente uma redução significativa no percentual de mulheres que declaram ter sofrido violência nos últimos 12 meses, os números continuam significativos e demonstram a gravidade da violência contra a mulher no Brasil. Conforme os dados do Observatório da Mulher contra a Violência (OMV), somente no ano de 2025 foram registrados 718 casos de feminicídio em todo o país, o que representa, em média, quatro mulheres mortas por dia em razão da violência de gênero. Esses dados evidenciam a necessidade de uma reflexão crítica acerca dos caminhos possíveis para o enfrentamento dessa problemática, buscando alternativas efetivas que promovam a proteção das mulheres e a superação das desigualdades que sustentam a violência de gênero.

De acordo com o Mapa Nacional de Violência de Gênero da Procuradoria Especial da Mulher (ProMul), “o Brasil historicamente registra altas taxas de violência contra mulheres, especialmente no contexto doméstico e familiar, com a maioria dos casos de feminicídio ocorrendo dentro de casa por parceiros ou ex-parceiros”. (ProMul, 2025).

Abordar esse tema é muito importante para dar mais visibilidade ao sofrimento de milhões de mulheres que, muitas vezes, permanecem em silêncio por medo, dependência emocional, insegurança ou falta de apoio. Discutir os impactos da violência doméstica também representa um importante instrumento de conscientização social, incentivo à denúncia e fortalecimento das redes de acolhimento e proteção às vítimas.

Diante desse cenário, compreender os impactos da violência doméstica torna-se essencial para promover ações de cuidado, proteção e acolhimento, devolvendo às mulheres a dignidade, a segurança e a esperança de reconstruir suas vidas.

Este artigo tem como objetivo geral compreender os impactos da violência doméstica na vida das mulheres, considerando suas repercussões nos aspectos físicos, psicológicos, sociais e familiares. Como objetivos específicos, busca-se:

- Demonstrar o atual contexto da violência doméstica.
- Discutir as consequências do ciclo da violência.

- Reconhecer os impactos emocionais e psicológicos causados pela violência doméstica.
- Analisar a relevância das políticas públicas e da rede de proteção no enfrentamento da violência.

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa, de caráter descritivo e exploratório, desenvolvida por meio de pesquisa bibliográfica. Para sua elaboração, foram consultados artigos científicos publicados em bases de dados como SciELO, Biblioteca Virtual em Saúde (BVS) e Google Acadêmico, além de documentos oficiais, legislações e publicações de órgãos nacionais e internacionais, entre eles o Ministério da Saúde, Ministério das Mulheres, Organização Mundial da Saúde (OMS), Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) e Observatório da Mulher contra a Violência. Os dados foram analisados de forma crítica, articulando os referenciais teóricos aos objetivos da pesquisa.

2. CONTEXTO ATUAL DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: MARCADORES SOCIAIS DE GÊNERO, RAÇA E CLASSE

A violência doméstica segue como um dos principais desafios sociais enfrentados no Brasil e no mundo, atingindo milhões de mulheres independentemente de idade, classe social, escolaridade, raça ou região. Apesar dos avanços legislativos e das políticas públicas de proteção às vítimas, pode-se observar índices de violência elevados, demonstrando que o problema está relacionado a questões culturais, históricas e estruturais que perpetuam relações de desigualdade e poder entre homens e mulheres.

O Instituto DataSenado realiza, desde 2005, a Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher, tornando-se um importante instrumento de levantamento de dados sobre a realidade da violência doméstica e familiar no Brasil. A primeira edição da pesquisa em 2005 contribuiu para ampliar o debate público acerca da necessidade de criação de mecanismos legais de proteção às mulheres, em um período que antecedeu a aprovação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). Ao longo dos anos, o levantamento passou por atualizações metodológicas, acompanhando as transformações sociais e ampliando seu alcance. Na edição de 2025, a pesquisa passou a incluir mulheres trans entre as participantes, além de evidenciar novas formas de violência, como a violência digital. Os dados da pesquisa de 2025, apontaram que 10% das mulheres entrevistadas relataram ter sofrido algum tipo de agressão no ambiente virtual ou por

meios eletrônicos, incluindo mensagens ofensivas recorrentes, criação de perfis falsos e invasão de contas, demonstrando que a violência contra a mulher também se manifesta nos espaços digitais. (BRASIL, 2025).

A violência contra mulheres precisa ser discutida a partir da perspectiva interseccional, evidenciando que as desigualdades de gênero não podem ser analisadas separadamente das desigualdades raciais e sociais.

A violência contra mulheres e meninas permanece como uma realidade que atravessa diferentes contextos sociais e revela a permanência de estruturas históricas de desigualdade. Diariamente, são evidenciadas situações de violência extrema que atingem mulheres de diferentes grupos, incluindo mulheres negras, indígenas, quilombolas, rurais e mulheres LGBTQIA+, demonstrando que as experiências de violência são atravessadas por diferentes marcadores sociais, como gênero, raça, território e condição socioeconômica. (BRASIL, 2025).

Nesse sentido, não é possível discutir desigualdade de gênero sem considerar, simultaneamente, as desigualdades raciais e sociais que influenciam a forma como diferentes mulheres vivenciam a violência. Essas agressões não representam acontecimentos isolados, mas demonstram uma realidade estrutural sustentada por fatores como racismo, machismo, pobreza, exclusão social e desigualdade no acesso a direitos e oportunidades.

A Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher Negra, publicada em 2024 pelo Instituto DataSenado, apresenta dados de acordo com a realidade vivenciada por mulheres negras no Brasil em 2023. O levantamento contribui para a construção de um panorama mais amplo sobre suas condições de vida, aspectos socioeconômicos, inserção no mercado de trabalho e os desafios enfrentados em diferentes contextos sociais. Além disso, a pesquisa revela indicadores importantes sobre às experiências de racismo e violência doméstica, demonstrando como as desigualdades de gênero, raça e classe social podem ampliar as situações de vulnerabilidade e dificultar o acesso dessas mulheres a direitos, proteção e oportunidades. (DataSenado, 2024).

A realidade socioeconômica das mulheres negras no Brasil revela a presença de desigualdades que influenciam diretamente suas condições de vida, trabalho e acesso a direitos. Segundo a Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher Negra, publicada pelo Instituto DataSenado, o país possui mais de 45 milhões de mulheres negras com 16 anos ou mais, concentradas principalmente nas regiões Nordeste e Sudeste. A Bahia se destaca por apresentar uma das maiores proporções de mulheres negras em sua população feminina, representando cerca de 80% das mulheres do estado. (DataSenado, 2024).

Esses dados demonstram que, apesar de representarem uma parcela significativa da população brasileira, muitas mulheres negras ainda enfrentam dificuldades relacionadas à educação e à inserção no mercado de trabalho. Mais de 2,8 milhões são analfabetas e aproximadamente 11,4 milhões não concluíram o Ensino Fundamental, enquanto uma parcela reduzida consegue alcançar o Ensino Superior. (DataSenado,2024). Essas limitações educacionais impactam diretamente as oportunidades profissionais e contribuem para a permanência de muitas mulheres em situações de menor renda e vulnerabilidade econômica.

No campo do trabalho, grande parte das mulheres negras encontra-se em condições de informalidade ou em ocupações com menor proteção social. Embora muitas estejam inseridas no mercado de trabalho, uma parcela significativa não possui carteira assinada ou atua em atividades autônomas sem garantias trabalhistas. Como consequência, a maioria dessas mulheres vive com renda familiar de até dois salários-mínimos, sendo que muitas relatam não possuir renda própria ou considerá-la insuficiente para garantir o sustento familiar. (DataSenado,2024).

A realidade familiar também evidencia desafios importantes. Grande parte das mulheres negras possui filhos e muitas são responsáveis pelo cuidado de crianças e adolescentes, o que pode aumentar as dificuldades para conquistar autonomia financeira e profissional. Além disso, a maioria reside em áreas urbanas, onde ainda podem enfrentar desigualdades no acesso a serviços públicos, oportunidades e redes de apoio. (DataSenado,2024).

Esses fatores sociais e econômicos possibilitam a pensar que a violência doméstica contra mulheres negras precisa ser analisada de forma ampla. Essa violência não está relacionada apenas ao gênero, mas também às desigualdades raciais e sociais que atravessam suas trajetórias. Assim, raça, gênero e classe se relacionam e podem ampliar situações de vulnerabilidade, dificultando o rompimento do ciclo da violência e o acesso a mecanismos de proteção. Por isso, o enfrentamento da violência contra mulheres negras exige políticas públicas que considerem suas realidades específicas e promovam autonomia, segurança e garantia de direitos.

Outro fenômeno que contribuiu para o aumento dos índices de violência doméstica contra as mulheres, foi o isolamento social proveniente da pandemia da COVID-19. As medidas de isolamento social, embora necessárias para conter a disseminação do vírus, fizeram com que muitas mulheres permanecessem por mais tempo dentro de casa com seus agressores, reduzindo as possibilidades de busca por ajuda e aumentando as situações de controle e violência.

De acordo com o balanço anual da Central de Atendimento à Mulher, divulgado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) em maio de 2020, referente aos atendimentos realizados durante o ano de 2019, o serviço ligue 180 registrou aproximadamente 1,3 milhão de atendimentos telefônicos. Desse total, 6,5% correspondiam a denúncias de violência contra a mulher, enquanto 47,91% eram solicitações de informações relacionadas aos mecanismos de proteção e aos direitos das mulheres. Os demais 45,59% envolviam manifestações diversas, como reclamações, elogios, sugestões ou ligações sem conteúdo relacionado à denúncia. (MMFDH, 2020).

Durante esse período, muitas mulheres enfrentaram dificuldades para denunciar as agressões, pois o agressor frequentemente estava presente no ambiente doméstico, dificultando o acesso a serviços de proteção, delegacias e redes de apoio. Além disso, fatores como o aumento do estresse, as dificuldades econômicas, o desemprego e a insegurança financeira contribuíram para intensificar conflitos familiares.

Os dados apresentados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2020) durante o período inicial das medidas de isolamento social indicaram uma mudança no cenário das denúncias de violência contra as mulheres. Embora tenha sido observada uma redução nos registros de alguns tipos de violência em diferentes estados brasileiros, essa diminuição não significa necessariamente que os casos tenham diminuído. Pelo contrário, pode indicar que muitas mulheres encontraram maiores obstáculos para buscar ajuda e denunciar as agressões vivenciadas, devido à convivência constante com o agressor, às limitações de acesso aos serviços de proteção e ao medo de represálias. A exceção esteve relacionada à violência letal, que apresentou aumento, demonstrando a gravidade das situações enfrentadas por muitas mulheres durante esse período (FBSP, 2020).

Além das desigualdades estruturais de gênero, a expansão de discursos misóginos representa outro aspecto que merece atenção, por fortalecer práticas de discriminação, controle e violência contra as mulheres.

2.1 A INFLUÊNCIA DA CULTURA *RED PILL* NA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E NO FEMINICÍDIO

Segundo Silva (2025), “Os grupos denominados ‘red-pill’ são constituídos por homens heterossexuais que se reúnem, em ambientes virtuais diversos, para enaltecer a própria masculinidade em contraponto à inferiorização das mulheres.” A cultura “*red pill*” é um

movimento presente principalmente em ambientes digitais que reúne discursos sobre relacionamentos, masculinidade e papéis sociais de homens e mulheres.

Algumas vertentes do movimento apresentam ideias baseadas na superioridade masculina, questionam a autonomia feminina e defendem as relações marcadas por controle e desigualdade entre os gêneros. Esses discursos podem reforçar padrões machistas e contribuir para a naturalização da violência de gênero, ao reforçar a misoginia, entendida como a manifestação de desprezo, hostilidade ou aversão às mulheres.

Ao promover uma retórica que enfatiza a “queda do homem tradicional” e a “ameaça” de movimentos progressistas, como o feminismo e a equidade de gênero, o discurso red-pill alinha-se com a agenda de grupos conservadores radicais, que buscam reforçar hierarquias sociais baseadas em gênero, raça e classe (Silva, 2025).

Em determinados espaços virtuais, essas narrativas, podem estimular uma cultura de ódio e desvalorização feminina, reforçando estereótipos de gênero, relações de poder desiguais e a ideia equivocada de inferioridade das mulheres.

Nesse contexto, a propagação de discursos misóginos no ambiente digital torna-se um fator preocupante, pois incentivam práticas de violência psicológica, perseguição, exposição e outras formas de agressão contra as mulheres. Moro (2026) afirma:

Hoje, o contexto é ainda mais preocupante. Isso porque, essa subcultura tem ganhado cada vez mais espaço na internet e, de certa forma, obtém “aprovação” para legitimar ideias misóginas, infelizmente permitidas pela pouca regulamentação no mundo digital e pela atuação pouco eficaz das plataformas. (Moro, 2026).

Conforme apontado pela pesquisa mencionada anteriormente (Brasil, 2025), a violência contra a mulher passou a se manifestar nos espaços virtuais, evidenciando que as novas tecnologias podem ser utilizadas tanto para ampliar redes de apoio quanto para reproduzir e intensificar formas de violência de gênero. A presença de discursos que naturalizam a desigualdade de gênero contribui para a manutenção de uma estrutura social que dificulta o enfrentamento da violência doméstica e do feminicídio.

Dados da SaferNet Brasil (2025), indicam um aumento significativo nas denúncias de crimes cibernéticos no país. Em 2025, a Central Nacional de Denúncias recebeu 87 689 denúncias únicas, o que representa um crescimento de 28,4% em relação ao ano anterior. Entre as categorias monitoradas, a misoginia se destacou por apresentar uma das maiores taxas de crescimento, evidenciando o aumento de conteúdos que promovem hostilidade, humilhação e

violência contra mulheres no ambiente digital. Esse cenário também foi identificado em pesquisa realizada em 2025, em parceria com o Ministério das Mulheres. Em um período de 28 dias de monitoramento, o estudo analisou 1 565 anúncios considerados problemáticos, irregulares ou ilegais em plataformas como Facebook e Instagram, administradas pela empresa Meta. Entre esses anúncios, 44,3% apresentavam conteúdos que reforçavam estereótipos de gênero, machismo e a objetificação da mulher (SaferNet Brasil, 2025).

Embora o feminicídio seja um fenômeno complexo e multifatorial, estudos apontam que discursos misóginos e ideologias que legitimam a superioridade masculina podem contribuir para a manutenção de uma cultura de violência de gênero. Dessa forma, compreender a influência de movimentos como a cultura *red pill* torna-se relevante para analisar os fatores socioculturais que favorecem a perpetuação da violência contra as mulheres e, em situações extremas, o feminicídio.

2.2 FEMINICÍDIO

O Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), define feminicídio como:

[...] a culminância de um processo de violência de gênero que assume várias molduras, expressando-se por diversas formas que não se excluem mutuamente (moral, psicológica, patrimonial, sexual e física), crescendo em gravidade até chegar ao evento letal – se atitudes de enfrentamento não forem tomadas, tempestivamente. Sem dúvida, um fenômeno complexo, de múltiplas causas. Não é possível simplismo nessa matéria, pois o agressor não está sozinho. Ele faz parte de um sistema e vive em uma cultura que historicamente inferiorizou o feminino. (IBDFAM, 2023).

A Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015) trouxe um importante avanço no enfrentamento da violência contra a mulher no Brasil. Ao ser sancionada, a lei passou a reconhecer o feminicídio como uma forma qualificada de homicídio e também o incluiu no rol dos crimes hediondos, reforçando a gravidade desse tipo de violência.

De forma mais ampla, a legislação considera feminicídio o assassinato de mulheres motivado por situações de violência doméstica e familiar, ou ainda por discriminação e menosprezo à condição de ser mulher. Com isso, a lei busca dar visibilidade a crimes que estão diretamente ligados às desigualdades de gênero e à violência estrutural que ainda atinge muitas mulheres na sociedade.

De acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023), desde a promulgação da Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015), o Brasil registrou um aumento significativo nos casos de assassinatos de mulheres motivados por questões de gênero. Entre 2015 e 2025, foram contabilizadas aproximadamente 13 703 vítimas de feminicídio,

evidenciando que, apesar dos avanços legais, a violência extrema contra as mulheres continua sendo uma realidade preocupante.

Somente em 2025, foram registrados 1 568 casos de feminicídio, representando um crescimento de 4,7% em comparação ao ano de 2024 e um aumento de 14,5% em relação a 2021. Os dados também revelam que a violência atinge mulheres de diferentes faixas etárias, com maior concentração entre adultas: 29,4% das vítimas tinham entre 18 e 29 anos, 50% estavam na faixa de 30 a 49 anos e 15,5% possuíam mais de 50 anos.

Outro aspecto relevante refere-se ao perfil racial das vítimas. Nos anos de 2021 e 2024, a maioria das mulheres assassinadas por feminicídio era negra, representando 62,6% dos casos, enquanto mulheres brancas correspondiam a 36,8%. Esses dados demonstram como as desigualdades raciais atravessam a violência de gênero, tornando necessário compreender também o feminicídio a partir de uma perspectiva da interseccionalidade.

Em relação aos autores dos crimes, os dados indicam que a violência geralmente ocorre dentro de relações afetivas. Cerca de 59,4% das mulheres foram mortas pelo parceiro íntimo e 21,3% pelo ex-parceiro, enquanto apenas 4,9% dos casos envolveram pessoas desconhecidas. Além disso, 97,3% dos crimes com autoria identificada foram cometidos por homens, evidenciando a forte relação entre feminicídio e relações de poder e controle exercidas sobre as mulheres. O local onde os crimes acontecem também revela a proximidade entre vítima e agressor. A maioria dos feminicídios ocorreu dentro da própria residência da mulher (66,3%), enquanto 19,2% aconteceram em vias públicas. Quanto aos instrumentos utilizados, 48,7% das vítimas foram mortas com arma branca e 25,2% com arma de fogo.

Segundo o Relatório de Violência contra Meninas e Mulheres do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023), “o Brasil registrou, apenas no primeiro semestre de 2022, aproximadamente 700 casos de feminicídio, sendo que as mulheres negras representaram cerca de 67% das vítimas.” Esses números reforçam que o feminicídio não é um fenômeno isolado, mas resultado de uma combinação de fatores sociais, culturais e históricos que mantêm desigualdades e vulnerabilidades. Nesse sentido, é importante nos apercebemos como esses fatores se manifestam na vida das mulheres, observando os sinais, as consequências e as diferentes formas pelas quais a violência interfere em sua saúde mental, autonomia e relações sociais.

Quando o ciclo da violência não é interrompido, as agressões tendem a se intensificar, colocando a vida da mulher em risco. Embora o feminicídio não seja um desfecho inevitável de todas as relações abusivas, ele frequentemente é precedido por um histórico de violências

repetidas e progressivas. Dessa forma, compreender o ciclo da violência é essencial para reconhecer os sinais de risco, fortalecer as medidas de proteção e prevenir que a violência doméstica alcance sua consequência mais trágica: o assassinato da mulher em razão de seu gênero.

3. OS FATORES DO CICLO DA VIOLÊNCIA

O ciclo da violência, é um conceito desenvolvido pela psicóloga Lenore Walker, descreve um padrão repetitivo de comportamentos abusivos que mantém a mulher emocional e psicologicamente presa a uma relação marcada pela violência. Essa teoria é fundamental para compreender por que muitas vítimas permanecem em relacionamentos abusivos, mesmo diante das agressões sofridas. (Walker, 1989 *apud* Gomes; Barroso, 2025).

É possível observar que muitas mulheres em situação de violência doméstica enfrentam grandes dificuldades para denunciar o agressor e romper com a relação abusiva. Essa realidade está associada a algumas causas, como o medo de novas agressões, a vergonha, o sentimento de culpa, a dependência econômica e emocional, a preocupação com os filhos e a ausência de uma rede de apoio efetiva. (Emerick, 2022).

Em muitos casos, essas mulheres permanecem inseridas em um ciclo de violência caracterizado pela repetição de episódios de tensão, agressão e reconciliação, o que contribui para a manutenção do relacionamento abusivo e dificuldade na percepção da gravidade da situação.

Segundo Walker, a dinâmica da violência não ocorre de forma contínua, mas se caracteriza pela alternância entre episódios de tensão, agressões e momentos de aparente arrependimento e demonstrações de afeto por parte do agressor. Essa alternância cria expectativas de mudança e fortalece vínculos emocionais, fazendo com que muitas mulheres acreditem que a violência não voltará a acontecer. (Walker, 1989 *apud* Gomes; Barroso, 2025).

A repetição do ciclo da violência faz com que os episódios de agressão se tornem cada vez mais frequentes e intensos. Com o passar do tempo, o intervalo entre uma fase e outra tende a diminuir, fazendo com que o ciclo se repita de maneira mais rápida. Além disso, as agressões costumam se agravar progressivamente, enquanto os momentos de tensão e de aparente reconciliação tornam-se cada vez mais curtos ou até deixam de existir. (Emerick, 2022). Como consequência, a violência passa a ser inserida à dinâmica do relacionamento, tornando-se um comportamento recorrente e dificultando ainda mais o rompimento da relação abusiva.

É comum que as vítimas desenvolvam mecanismos para explicar ou minimizar o comportamento do agressor, atribuindo as agressões a fatores externos, como estresse, uso de álcool ou problemas financeiros. Frequentemente, acabam assumindo para si a responsabilidade pelos episódios de violência, acreditando que poderiam ter evitado as agressões ou que são culpadas pelo comportamento do companheiro. Esse processo é fortalecido pela manipulação psicológica exercida pelo agressor, que utiliza estratégias de intimidação, controle e desvalorização para fragilizar a autoestima da vítima e aumentar sua dependência emocional (IBDFAM, 2023).

Segundo o Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM, 2023), no que se refere ao perfil dos autores de violência nas relações conjugais, pesquisas apontam características frequentemente observadas entre esses indivíduos. Entre elas destacam-se a presença de crenças sexistas, dificuldades na expressão e no manejo das emoções, necessidade de exercer controle sobre a parceira e a tendência de negar, minimizar ou justificar os episódios de violência. Além disso, muitos agressores não apresentam histórico de envolvimento com outros tipos de crimes, o que demonstra que a violência praticada no ambiente doméstico possui características específicas e está fortemente relacionada às dinâmicas de poder e desigualdade de gênero.

Diversos fatores contribuem para que muitas mulheres não denunciem as situações de violência ou desistam de dar continuidade ao processo após a denúncia. Entre os principais estão o medo de sofrer novas agressões ou represálias por parte do agressor, a vergonha de expor sua intimidade, o receio de ser julgada ou desacreditada e o sentimento de culpa frequentemente atribuído às vítimas. Soma-se a isso a falta de apoio familiar, social ou institucional, que pode aumentar a sensação de insegurança e isolamento, dificultando a busca por proteção e o rompimento do ciclo da violência. (DataSenado, 2025).

A pesquisa realizada pelo DataSenado revela que em 2023 houve uma redução nos índices de violência, mas faz uma ressalva de que as agressões ocorreram na presença de outras pessoas e que uma parcela significativa eram filhos e filhas das vítimas. A omissão por parte das testemunhas adultas que não oferecem nenhum tipo de ajuda as vítimas representam cerca de 698 mil casos de agressão em que as mulheres não estavam sozinhas, mas também não receberam apoio, isso equivale a 40% dos casos de violência. (DataSenado, 2023).

Assim como a pesquisa DataSenado (2025) também evidencia esse aspecto relevante que é a ausência de intervenção por parte das pessoas que presenciam as agressões. Em 40% dos casos, nenhuma testemunha ofereceu qualquer tipo de ajuda à vítima. Além disso, 71% das mulheres relataram que as agressões ocorreram na presença de outras pessoas e, em sete de cada

dez desses casos, havia pelo menos uma criança presenciando a violência. Esses dados demonstram que a violência doméstica ultrapassa a relação entre agressor e vítima, produzindo impactos também sobre crianças, familiares e toda a rede de convivência.

Outro dado importante mostra que a violência costuma iniciar ainda na juventude. Entre as entrevistadas, 38% afirmaram ter sofrido a primeira agressão até os 19 anos de idade, evidenciando que muitas mulheres convivem com situações de violência desde o início da vida adulta. (DataSenado, 2025).

Um fator preocupante apresentado na pesquisa refere-se à permanência da convivência com o agressor. Entre as mulheres que sofreram a agressão mais grave praticada por um homem, 17% ainda conviviam com ele no momento da entrevista. Esse percentual aumenta para 19% entre aquelas que estavam fora da força de trabalho, indicando que a dependência econômica pode representar um importante obstáculo para o rompimento da relação abusiva. (DataSenado, 2025).

Em relação à busca por ajuda, observa-se que a maioria das mulheres não procura os serviços formais de proteção. Entre os principais motivos para não denunciar estão a preocupação com os filhos (17%), a falta de confiança na punição do agressor (14%) e a esperança de que a agressão não volte a acontecer (13%). Quando decidem buscar apoio, as vítimas recorrem inicialmente a familiares, amigos e instituições religiosas, enquanto a procura por Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, delegacias comuns e serviços como o Ligue 180 permanece relativamente baixa. Esses dados reforçam a necessidade de fortalecer as redes de acolhimento e ampliar a confiança das mulheres nos mecanismos institucionais de proteção, garantindo atendimento humanizado, seguro e efetivo. (DataSenado, 2025).

Um aspecto que também merece atenção é a dificuldade que muitas mulheres têm em identificar formas de violência que não deixam marcas físicas. Com frequência, comportamentos como humilhações, ameaças, controle excessivo e manipulação são naturalizados ao longo da relação, fazendo com que a vítima demore a reconhecer a violência e encontre ainda mais dificuldades para romper o ciclo de agressões.

Os dados da pesquisa do Instituto DataSenado evidenciam que muitas mulheres ainda enfrentam dificuldades para reconhecer que vivenciam situações de violência. Embora relatem experiências como insultos, humilhações e ameaças, apenas parte delas se identifica como vítima quando questionada diretamente. A pesquisa revelou que 33% das entrevistadas sofreram pelo menos uma das 13 formas de violência investigadas, demonstrando que diferentes

manifestações de violência, especialmente as de natureza psicológica e moral, ainda são frequentemente naturalizadas. (DataSenado, 2025).

As marcas deixadas pela violência doméstica podem ultrapassar as lesões físicas, afetando profundamente a saúde mental, a autoestima, a autonomia e a capacidade da mulher de reconstruir sua vida.

4. OS IMPACTOS EMOCIONAIS E PSICOLÓGICOS CAUSADOS PELA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

No contexto da violência doméstica, a violência simbólica desempenha um papel importante na perpetuação do ciclo da violência. Muitas mulheres permanecem em relacionamentos abusivos porque foram socializadas em uma cultura que valoriza a obediência, a preservação da família a qualquer custo e a tolerância às atitudes controladoras do parceiro. Assim, comportamentos como ciúme excessivo, controle sobre amizades, roupas, trabalho ou decisões pessoais podem ser minimizados ou confundidos com demonstrações de afeto, retardando a percepção da violência. De acordo com Emerick (2022):

A violência simbólica decorrente da dominação masculina está presente em práticas e valores construídos socialmente ao longo do tempo, fazendo com que determinadas formas de controle, desigualdade e submissão sejam vistas como naturais dentro das relações. Por ser uma violência muitas vezes invisível e incorporada ao cotidiano, pode ser difícil de ser reconhecida tanto pela sociedade quanto pelas próprias mulheres que vivenciam essas situações. (Emerick, 2022).

A violência doméstica vai além dos danos físicos, ela produz consequências significativas para a saúde mental das mulheres, contribuindo para o desenvolvimento de ansiedade, depressão, baixa autoestima, transtornos relacionados ao trauma e isolamento social. Seus efeitos também alcançam os filhos e demais familiares, comprometendo vínculos afetivos e favorecendo a reprodução de padrões violentos nas relações futuras.

Os resultados da pesquisa realizada entre mulheres atendidas na Atenção Primária à Saúde do município de Vitória, evidenciaram uma elevada prevalência de violência praticada por parceiro íntimo. Entre as diferentes formas de violência investigadas, a violência psicológica apresentou a maior frequência, atingindo 57,6% das participantes (IC95%: 54,6–60,7). Esses achados corroboram os resultados de um estudo transversal realizado em 2014, na cidade de Recife (PE), que também identificou a violência psicológica como a forma de abuso

mais recorrente entre as mulheres entrevistadas. Segundo os autores, essa maior frequência pode estar relacionada ao fato de que esse tipo de violência é mais facilmente relatado pelas vítimas quando comparado às agressões físicas ou sexuais, embora fatores como medo de represálias, vergonha e sentimento de culpa ainda dificultem sua revelação. (Santos et al.,2020),

A violência doméstica representa, na atualidade, um dos maiores desafios para a saúde pública, não apenas pelos índices de morbidade e mortalidade que produz, mas também pelas profundas consequências que gera na vida das pessoas e da sociedade. Seus efeitos vão muito além das lesões físicas, alcançando dimensões emocionais, psicológicas, sociais e econômicas, comprometendo a qualidade de vida das vítimas e de seus familiares.

Além dos impactos imediatos, a exposição contínua à violência pode influenciar a forma como essas crianças compreendem e estabelecem suas relações interpessoais. Ao crescerem em um ambiente onde a violência é naturalizada como estratégia para resolver conflitos ou exercer poder, existe o risco de que internalizem esses padrões de comportamento, contribuindo para a perpetuação do ciclo da violência entre gerações. Dessa forma, a violência doméstica não afeta apenas a vítima direta, mas também compromete o desenvolvimento saudável dos filhos e favorece a transmissão transgeracional de práticas abusivas.

De acordo com o I Congresso Nacional On-line Multidisciplinar da Saúde da Mulher:

[...] tal violência afeta diretamente à vida individual e familiar da mulher, suas relações com os filhos, com o próprio agressor que, na maioria das vezes é o companheiro, suas relações no trabalho, além de afetar também os filhos que presenciam tal violência, que poderiam desenvolver problemas de saúde mental e se tomarem perpetradores na vida adulta. (Hermane, 2023).

Ao presenciarem ou vivenciarem episódios de agressão de forma recorrente, crianças e adolescentes podem sofrer importantes prejuízos em seu desenvolvimento emocional, psicológico e social. Entre as consequências mais frequentes estão o surgimento de ansiedade, depressão, medo, dificuldades de aprendizagem, alterações comportamentais e manifestações de agressividade.

Para Oliveira e Jorge (2007):

A violência parece estar associada a muitos problemas graves de saúde, tanto imediatos como de longo prazo. Estes incluem problemas físicos, tais como lesões, síndrome de dores crônicas e distúrbios gastrointestinais, além de grande variedade de problemas mentais, incluindo-se ansiedade e depressão.

A violência doméstica deixa marcas que vão muito além das lesões visíveis. Em muitos casos, as consequências mais profundas são aquelas que afetam a saúde mental da mulher, comprometendo sua autoestima, sua autonomia e sua capacidade de reconstruir a própria vida. O medo constante, a ansiedade, a depressão, os sentimentos de culpa, vergonha e impotência tornam-se parte do cotidiano de muitas vítimas, produzindo um sofrimento silencioso que, frequentemente, permanece invisível para quem está ao seu redor.

Diante desse sofrimento, é comum que essas mulheres busquem os serviços de saúde em busca de alívio para dores físicas habituais, insônia, fadiga, crises de ansiedade ou outros sintomas inespecíficos. No entanto, muitas vezes elas não conseguem expressar que essas manifestações estão relacionadas às experiências de violência vividas dentro de casa. O medo do agressor, a dependência emocional, a vergonha e até a dificuldade de reconhecer a violência contribuem para que o verdadeiro motivo do adoecimento permaneça oculto.

Esse cenário representa um importante desafio para os profissionais da saúde. Quando a assistência está voltada apenas para os sinais físicos da doença, existe o risco de desconsiderar o sofrimento emocional que sustenta muitas dessas queixas. Assim, a mulher pode sair do serviço de saúde com o tratamento dos sintomas, mas sem que a causa do seu sofrimento tenha sido identificada e acolhida. (Oliveira e Jorge, 2007).

A vivência de um evento traumático pode produzir consequências que ultrapassam o momento em que a violência ocorreu. Embora, inicialmente, a pessoa consiga manter suas atividades cotidianas e apresente um funcionamento aparentemente preservado, as marcas emocionais deixadas pela experiência podem permanecer latentes e manifestar-se ao longo do tempo, comprometendo seu desenvolvimento, sua saúde mental e sua qualidade de vida.

As vítimas de violência frequentemente vivem sob uma constante sensação de ameaça e insegurança, como se estivessem permanentemente em estado de alerta. Esse contexto favorece o desenvolvimento de uma relação de dependência em relação ao agressor e compromete sua autonomia, tornando mais difícil a tomada de decisões e o enfrentamento da situação de violência. Para Caló (2020), é comum que essas mulheres carreguem intensos sentimento de culpa e apresentem dificuldades para projetar o futuro, elaborar planos e reconstruir suas vidas, seja no âmbito familiar, na criação dos filhos ou na vida profissional.

As diferentes formas de violência contra a mulher não se restringem ao ambiente doméstico, podendo ocorrer também no contexto familiar e em outros espaços de convivência. Nesses cenários, muitas mulheres são submetidas a experiências de violência repetidas e profundamente traumáticas. Silva, Xavier e Marocolo, (2024), afirmam que as consequências

dessas vivências repercutem de maneira significativa em sua saúde física, mental e social, favorecendo o desenvolvimento de diversos agravos, entre eles o transtorno de estresse pós-traumático, além de comprometer sua qualidade de vida, autonomia e bem-estar.

Caló corrobora:

O TEPT é caracterizado por um conjunto de sintomas físicos, psicológicos e emocionais. Assim sendo, quando a pessoa se lembra do trauma, ela revive o momento com a mesma intensidade de dor e sofrimento. Então, essa recordação é definida como revivescência e traz alterações tanto neurofisiológicas quanto mentais. (Caló 2020).

Compreender os impactos da violência doméstica vai além da identificação de suas consequências individuais; significa reconhecer que esse fenômeno constitui um grave problema de saúde pública e de direitos humanos, exigindo respostas intersetoriais e contínuas. O fortalecimento das políticas públicas, aliado à capacitação permanente dos profissionais da rede de atendimento e ao desenvolvimento de estratégias de prevenção e educação, representa um caminho indispensável para garantir proteção, autonomia e dignidade às mulheres, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e livre de todas as formas de violência.

5. A RELEVÂNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E DA REDE DE PROTEÇÃO NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA.

O combate à violência contra a mulher não deve se restringir à atuação do sistema de justiça após a ocorrência da agressão, mas deve priorizar ações preventivas capazes de transformar as estruturas sociais que sustentam a desigualdade de gênero. Nesse contexto, a articulação entre os diferentes setores da rede de proteção, como saúde, assistência social, educação, segurança pública e Poder Judiciário, torna-se essencial para garantir um atendimento integral e humanizado às mulheres em situação de violência.

Os programas voltados ao enfrentamento da violência doméstica podem desempenhar um papel fundamental na prevenção de novas situações de violência, desde que sejam desenvolvidos com base em princípios e critérios que favoreçam a educação, a responsabilização e a transformação social. Essas iniciativas contribuem para a desconstrução de padrões culturais relacionados ao machismo e ao patriarcado, promovendo reflexões sobre igualdade de gênero e relações mais respeitosas. (Lima et al., 2021).

O enfrentamento da violência de gênero no Brasil tem sido fortalecido por meio da implementação de políticas públicas voltadas à prevenção, proteção e garantia dos direitos das

mulheres. Nesse contexto, destaca-se a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), considerada um marco na proteção das mulheres ao estabelecer mecanismos de prevenção, assistência e responsabilização dos agressores, além de prever medidas protetivas de urgência e a atuação articulada dos diferentes serviços da rede de atendimento. As Medidas Protetivas previstas pela Lei Maria da Penha, permitem que o Poder Judiciário determine medidas para garantir a segurança da vítima, como o afastamento do agressor do lar, proibição de contato e aproximação, suspensão do porte de armas e outras providências.

Conforme Emerick (2022):

Com a criação da lei 11.340/2006, os agressores começaram a realmente ser punidos por suas ações. A pena de detenção dos crimes de violência doméstica alterou, antes era de seis meses a um ano e atualmente é de três meses a três anos. Além disso, com a lei, começou a ser decretado prisão preventiva ou em flagrante dos agressores.

Complementando esse sistema de proteção, a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015) reforça o compromisso do Estado com o enfrentamento da violência de gênero ao reconhecer o feminicídio como uma forma específica de homicídio motivado pela condição de ser mulher. Essa legislação evidencia a necessidade de combater não apenas os atos extremos de violência, mas também as desigualdades estruturais que favorecem sua ocorrência.

Embora as Medidas Protetivas de Urgência representem um importante instrumento de proteção às mulheres em situação de violência, sua eficácia ainda desperta debates. Isso porque há casos em que, mesmo com a concessão dessas medidas, o desfecho foi o feminicídio. Essa realidade demonstra que, apesar de sua relevância, as MPUs precisam estar articuladas a uma rede de proteção efetiva, com monitoramento, acompanhamento contínuo e políticas públicas capazes de oferecer segurança e suporte integral às vítimas. (Mendonça, et al., 2026)

Ressalta Mendonça, et al. (2026), que de acordo com os dados das Secretarias de Segurança Pública e das Policiais Civis indicam que 12,7% das vítimas de feminicídio em 2023 tinham uma medida protetiva de urgência ativa no momento do óbito, o que corresponde a aproximadamente 66 mulheres.

O juiz competente da Vara ou do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher pode fixar alimentos provisórios (ou provisionais) em favor da mulher como medida protetiva de urgência, desde que estejam presentes elementos que demonstrem a dependência econômica da vítima e sua situação de risco ou vulnerabilidade.

A previsão legal está no artigo 22, inciso V, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que autoriza o magistrado a determinar a prestação de alimentos provisionais ou provisórios de forma imediata.

O principal objetivo dessa medida é assegurar a subsistência e a dignidade da mulher, evitando que a dependência financeira em relação ao agressor a impeça de romper o ciclo da violência. Em razão de seu caráter emergencial, a decisão pode ser proferida rapidamente, muitas vezes juntamente com outras medidas protetivas, como o afastamento do agressor do lar, a proibição de contato e a restrição de aproximação.

Na fixação dos alimentos, o juiz realiza uma análise preliminar das necessidades da vítima e da capacidade financeira do agressor, podendo estabelecer um valor que garanta a manutenção das condições básicas de sobrevivência. Quando houver filhos menores ou dependentes, os alimentos também podem contemplar suas necessidades, observadas as circunstâncias do caso concreto.

A solicitação dessa medida pode ser feita pela própria mulher com o auxílio da Defensoria Pública, de advogado constituído ou por intermédio do atendimento prestado nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM), sendo posteriormente apreciada pelo Poder Judiciário.

Entretanto, a efetividade dessas leis depende da existência de políticas públicas capazes de assegurar atendimento integral às mulheres em situação de violência. Nesse sentido, a Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres desempenha papel essencial ao integrar serviços de saúde, assistência social, segurança pública e justiça.

Apesar dos avanços promovidos pela Lei Maria da Penha, a implementação de seus mecanismos ainda enfrenta importantes desafios. Um deles é a insuficiência de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, especialmente nos municípios do interior, onde a ausência de infraestrutura e as limitações orçamentárias dificultam a criação e o funcionamento desses serviços especializados. Essa realidade compromete o acesso das mulheres à justiça e pode retardar a adoção de medidas de proteção. (Emerick, 2022).

Instituições como as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), os Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAMs), os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), a Defensoria Pública, o Ministério Público e o Poder Judiciário atuam de forma complementar para oferecer acolhimento, proteção, orientação jurídica, acompanhamento psicossocial e encaminhamento às vítimas.

Outro importante avanço é a implantação das Casas da Mulher Brasileira, que reúnem, em um mesmo espaço, diversos serviços especializados, proporcionando um atendimento humanizado e reduzindo a revitimização das mulheres durante a busca por proteção. Da mesma forma, a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 amplia o acesso à informação, ao acolhimento e aos canais de denúncia, fortalecendo o acesso das vítimas à rede de proteção.

No âmbito da saúde, tanto o Sistema Único de Saúde (SUS) quanto o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) desempenham importantes papéis. O SUS, por meio da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, compreende a violência como um importante fator que compromete a saúde física e mental das vítimas, oferecendo acolhimento, atendimento integral e encaminhamento para a rede de proteção. Paralelamente, o SUAS, por intermédio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), disponibiliza acompanhamento psicossocial, orientação e apoio às mulheres e suas famílias, fortalecendo vínculos, promovendo a garantia de direitos e favorecendo o acesso aos demais serviços necessários para o rompimento do ciclo da violência.

Além das ações de proteção e assistência, as políticas públicas também priorizam estratégias de prevenção, por meio de campanhas educativas e da promoção da igualdade de gênero. Essas iniciativas procuram desconstruir estereótipos e padrões culturais que naturalizam a violência e perpetuam relações desiguais de poder entre homens e mulheres. Investir em educação, informação e conscientização significa atuar sobre as causas estruturais da violência, contribuindo para a construção de uma cultura baseada no respeito aos direitos humanos, na equidade e na valorização da dignidade da mulher. (Emerick, 2022).

Assim, embora o Brasil tenha avançado significativamente na criação de mecanismos legais e institucionais de proteção, o enfrentamento da violência de gênero ainda demanda o fortalecimento das políticas públicas, a ampliação do acesso aos serviços especializados e a integração efetiva entre os diferentes setores da rede de atendimento. Somente por meio de ações articuladas, contínuas e humanizadas será possível romper o ciclo da violência, promover a autonomia das mulheres e construir uma sociedade mais justa, igualitária e livre de todas as formas de violência.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência doméstica contra a mulher caracteriza-se como um fenômeno complexo, multifatorial e estrutural, que ultrapassa a esfera privada, tornando-se um grave problema de saúde pública e de direitos humanos. Os achados discutidos ao longo deste artigo evidenciam que seus impactos vão além das lesões físicas, repercutindo significativamente na saúde mental, nas relações familiares, na inserção social, na autonomia e na qualidade de vida das mulheres. Além disso, a exposição contínua à violência compromete o desenvolvimento emocional dos filhos e contribui para a reprodução intergeracional de padrões de violência, perpetuando desigualdades historicamente construídas.

Embora a sociedade tenha avançado na compreensão de que a violência contra a mulher é uma grave violação dos direitos humanos, ainda existem desafios relacionados à desconstrução de crenças que naturalizam o controle, a submissão e a violência nas relações afetivas. Os dados analisados revelam que a violência doméstica ainda é marcada pelo silêncio e pela invisibilidade. A ausência de intervenção por parte de pessoas que presenciam as agressões demonstra que esse tipo de violência continua sendo tratado, muitas vezes, como um problema exclusivamente familiar, contribuindo para a permanência do ciclo de abusos. Da mesma forma, o fato de grande parte das agressões ocorrer na presença de crianças evidencia que os efeitos da violência ultrapassam a vítima direta, comprometendo o desenvolvimento emocional e social dos filhos e favorecendo a reprodução de padrões violentos entre gerações.

Outro aspecto relevante refere-se à dificuldade das mulheres em buscar ajuda. O receio de prejudicar os filhos, a descrença na efetividade da responsabilização do agressor e a esperança de que a violência cesse espontaneamente fazem com que muitas vítimas permaneçam em relações abusivas por longos períodos. Observa-se, ainda, que a procura inicial por apoio ocorre, predominantemente, no âmbito familiar, entre amigos ou em instituições religiosas, enquanto os serviços especializados de proteção ainda são pouco acessados. Essa realidade evidencia a necessidade de ampliar a confiança das mulheres na rede de atendimento e de fortalecer os mecanismos de acolhimento, garantindo assistência humanizada, acessível e livre de revitimização.

Outra perspectiva que merece atenção refere-se à vulnerabilidade econômica vivenciada por muitas mulheres em situação de violência doméstica. A dependência financeira em relação ao agressor constitui, frequentemente, um dos principais fatores que dificultam o rompimento do ciclo da violência e a formalização da denúncia. Nesse contexto, a concessão de medidas

protetivas, embora essencial para garantir a segurança da vítima, pode mostrar-se insuficiente quando não é acompanhada de mecanismos que assegurem sua subsistência e a de seus filhos.

Dessa forma, torna-se fundamental que o Poder Judiciário avalie, sempre que presentes os requisitos legais, a fixação de alimentos provisórios como medida protetiva de urgência, nos termos da Lei Maria da Penha. Essa providência possibilita à mulher condições mínimas para reorganizar sua vida com autonomia e segurança, reduzindo a dependência econômica em relação ao agressor até que sejam definidas as questões relativas à dissolução da relação conjugal e aos alimentos definitivos. Assim, o suporte financeiro deve ser compreendido como um importante instrumento de proteção e de efetivação dos direitos da mulher, contribuindo para que ela consiga romper o ciclo da violência sem que sua sobrevivência seja colocada em risco.

Embora o Brasil tenha avançado na implementação de políticas públicas e de instrumentos legais, como a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio, dentre outras, ainda persistem desafios relacionados à efetividade dessas ações. A ampliação dos serviços especializados, a qualificação permanente dos profissionais, a integração entre saúde, assistência social, segurança pública e justiça, bem como a fiscalização das medidas protetivas, são estratégias indispensáveis para assegurar proteção integral às mulheres.

Por fim, conclui-se que o enfrentamento da violência doméstica exige o compromisso conjunto do Estado e da sociedade. Romper o silêncio diante da violência, fortalecer as redes de apoio e incentivar a denúncia são medidas tão importantes quanto a criação de leis. Da mesma forma, investir em educação para a igualdade de gênero, em campanhas de conscientização e no fortalecimento das políticas públicas representa um caminho essencial para prevenir a violência, proteger as vítimas e promover uma cultura baseada no respeito, na equidade e na defesa dos direitos humanos. Somente por meio de uma atuação integrada e comprometida será possível romper o ciclo da violência e garantir que mais mulheres possam viver com liberdade, segurança e dignidade.

REFERÊNCIAS

- ALVES, Flavia Resende. **A Reincidência e o Perfil do Agressor em casos de Violência Doméstica**: implicações jurídicas. 2025. 24 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Faculdade Una Uberlândia, Uberlândia, 2025. Disponível em: <https://repositorioapi.animaeducacao.com.br/server/api/core/bitstreams/79445b80-4dc5-4786-bcd32c510f5ef3fa/content>. Acesso em: 27 jul. 2026.
- BRASIL. Senado Federal. Instituto de Pesquisa DataSenado. **Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher: 2023**. Brasília, DF: Senado Federal, 2025. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado>. Acesso em: 25 jun. 2026.
- BRASIL. Senado Federal. Instituto de Pesquisa DataSenado. **Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher: 2025**. Brasília, DF: Senado Federal, 2025. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado>. Acesso em: 25 jun. 2026.
- BRASIL. Senado Federal. Observatório da Mulher contra a Violência. **Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher**. Brasília, DF: Senado Federal, 2025. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/pesquisanacional>. Acesso em: 26 jun. 2026.
- BRASIL. Senado Federal. Instituto DataSenado. **Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher Negra**. Brasília, DF: Senado Federal, 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado>. Acesso em: 25 jun. 2026.
- BRASIL. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023**. São Paulo: FBSP, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/publicacoes/atlas-da-violencia/>. Acesso em: 25 de jun. 2026.
- BRASIL. Senado Federal. Procuradoria Especial da Mulher. **Procuradoria Especial da Mulher**. Brasília, DF: Senado Federal, 2013. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/textoinicial/procuradoria-especial-damulher>. Acesso em: 26 jun. 2026.
- BRASIL. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Violência doméstica durante a pandemia de COVID-19**. São Paulo: FBSP, 2020. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/server/api/core/bitstreams/828494f2-2899-44a18d86-c4a05e9f4aaf/content>. Acesso em: 26 de jun. de 2026.
- BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Balanço anual da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180: 2019**. Brasília: MMFDH, 2020. Disponível em: [Balanço anual: Ligue 180 registra 1,3 milhão de ligações em 2019 — Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania](#). Acesso em: 26 jun. de 2026.
- BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 26 ago. 2026.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. **Jusbrasil**, [s. d.]. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/95552/lei-maria-da-penha-lei-1134006>. Acesso em: 26 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o Código Penal para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato20152018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 26 de jun. 2026.

CALÓ, Fábio. **Qual a relação entre o transtorno do estresse pós-traumático (TEPT) e a violência doméstica?** Instituto de Psicologia Aplicada (Inpa), Brasília, 2020. Disponível em: <https://inpaonline.com.br/qual-a-relacao-do-tept-com-a-violencia-domestica/>. Acesso em: 21 jun. 2026.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). Atlas da violência 2026. São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA); **Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP)**, 2023. 170 p. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wpcontent/uploads/2026/05/atlas-violencia-2026-relatorio-completo.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2026.

CRUZ, Izabor. Feridas Invisíveis: abuso não físico contra mulheres. **Revista Jurídico Certo**, 2022. Disponível em: <https://juridicocerto.com/p/izaborcruz/artigos/feridas-invisiveis-abuso-nao-fisico-contramulheres-6098>. Acesso em: 19 jul. 2026.

EMERICK, Luiza Bevilaqua. Violência doméstica contra a mulher: análise dos impactos da violência doméstica na sociedade brasileira. **Virtuajus**, v. 7, n. 12, 2022. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/virtuajus/article/view/29130/20061>. Acesso em: 29 mai. 2026.

FUNDO DE POPULAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (UNFPA). **Conheça as leis e os serviços que protegem as mulheres vítimas de violência de gênero**. 2021. Disponível em: <https://brazil.unfpa.org/pt-br/news/conheca-leis-e-os-servicos-que-protegem-mulheres>. Acesso em: 13 maio 2026.

GOMES, Clystine Abram Oliveira; BARROSO, Márcia Regina Castro. Violência doméstica contra a mulher: impactos psicológicos, barreiras à denúncia e estratégias de enfrentamento. **Revista Magistro**, [S. l.], v. 1, n. 31, p. 49-66, 2025. Disponível em: <https://granrio.emnuvens.com.br/magistro/article/view/9470/4165>. Acesso em: 14 jun. 2026.

HERMANE, Fabiola dos Santos Canabarro. Impacto da violência doméstica na saúde física e mental das mulheres. In: CONGRESSO NACIONAL DE SAÚDE MULTIDISCIPLINAR (CONASM), 2023. **Revista Multidisciplinar em Saúde**, v. 4, n. 3, 2023. Disponível em: <https://ime.events/conasm2023/pdf/20498>. Acesso em: 16 mai. 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA (IBDFAM). **Três benefícios e três desafios da Lei do Feminicídio**. 2021. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/8233/>. Acesso em: 16 jul. 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA (IBDFAM). **Casos de feminicídios aumentam no país; legislação completa oito anos em 2023**. IBDFAM, 15 jan. 2023. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/10402>. Acesso em: 26 jul. 2026.

INSTITUTO DE PSICOLOGIA APLICADA. **Qual a relação entre o transtorno do estresse pós-traumático (TEPT) e a violência doméstica?** Fábio Caló. mar.,2020. Disponível em: <https://inpaonline.com.br/qual-a-relacao-do-tept-com-a-violencia-domestica/>. Acesso em:21 jul. 2026.

LIMA, Carolina; MOREIRA, Ingrid; GARCIA, Laura. Violência contra a mulher: necessidade de atuação preventiva e educativa para o rompimento do ciclo de violência doméstica. **Duc In Altum - Cadernos de Direito**, v. 13, n. 31, 2021. Disponível em: <https://revistas.faculdaadedamas.edu.br/index.php/cihjur/article/view/2181>. Acesso em:04 jun 2026.

MENDONÇA, DMFM, GIANVECCHIO, VAP, BARROS, MC. Violência contra a mulher no Brasil: progresso ou retrocesso na luta contra a violência de gênero. **Persp Med Legal Pericia Med**. v. 11, 2026.

MILLER, Mary Susa. Feridas Invisíveis: Abuso não físico contra mulheres. Trad. Izabor Cruz. Minas Gerais: **Jurídico certo**, 2022. Disponível em: [FERIDAS INVISÍVEIS: ABUSO NÃO FÍSICO CONTRA MULHERES | Jurídico Certo](https://www.juridicocerto.com.br/feridas-invisiveis-abuso-nao-fisico-contra-mulheres/). Acesso em: 18 jul. 2026.

OLIVEIRA, Eliany Nazaré; JORGE, Maria Salete. Violência contra a mulher: sofrimento psíquico e adoecimento mental. Rev. **RENE**. Fortaleza, v. 8, n. 2, p. 93-100, maio. ago.2007. Disponível em: <https://periodicos.ufc.br/rene/article/view/5332/3912>. Acesso:15 jul.2026.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE (OPAS). **Violência contra as mulheres**. Washington, D.C.: OPAS, [s.d.]. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topics/violence-against-women>. Acesso em: 26 jul. 2026.

SAFERNET BRASIL. Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos. **SaferNet Brasil**, [s. d.]. Disponível em: <https://indicadores.safernet.org.br/>. Acesso em: 26 jun. 2026.

SANTOS, Ione Barbosa dos et al. Violência contra a mulher na vida: estudo entre usuárias da Atenção Primária. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 25, n. 5, p. 1935-1946, 2020. DOI: 10.1590/1413-81232020255.19752018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/R64vx7t9ykhCH54DTfSFvjv/?lang=pt>. Acesso em: 04 jun. 2026.

SILVA, Bruno Martins da. **Movimento Red-Pill: os discursos do/no “novo” conservadorismo**. Rio de Janeiro, 2025. Disponível em: [Dissertação - Bruno Martins da Silva - 2025 - Completo.pdf](#). Acesso em: 25 jun. 2026.

SILVA, Geovanna Sebastiana Machado; XAVIER, Patrícia Fernandes Lima; MAROCOLO, Tatiana Alves de Almeida. **Impactos da violência contra a mulher no desenvolvimento de transtorno de estresse pós-traumático**. [S. l.]: Instituto Universitário UNA Catalão, 2024. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Psicologia). Disponível em: <https://repositorio-api.animaeducacao.com.br/server/api/core/bitstreams/b8715f76-9f47-4092a4cc-6e184a77beac/content>. Acesso em: 02 ago. 2026.

SOUZA, Lídia de Jesus; FARIAS, Rita de Cássia Pereira. Violência doméstica no contexto de isolamento social pela pandemia de covid-19. **Serviço Social & Sociedade**, [S.L.], n. 144, p. 213-232, set. 2022. FapUNIFESP (SciELO). Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/01016628.288>. Acesso em: 18 jun. 2026.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA. Pedro Moro. **A cultura redpill na vida escolar e digital de jovens brasileiros**. Santa Maria, 2026. Disponível em: <https://www.ufsm.br/2026/05/18/cultura-redpill>. Acesso em: 29 jun. 2026.